



Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

APROVADO POR
UNANIMIDADE DE VOTOS PROJETO DE LEI Nº 006/2022.

EM 25 / 02 / 2022

Alberto Patrúcio B. da Silva **EMENTA:** Cria gratificação especial e dá outras
Asst. Legislativo - Port. 017/2016 providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação e deliberação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criada Gratificação Especial (GE), de caráter indenizatório de até 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento base dos servidores efetivos e comissionados deste Poder, pela prestação de serviço em regime de tempo complementar ou integral.

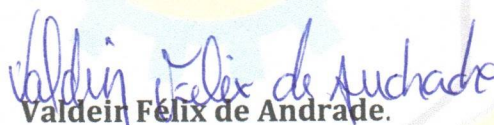
Parágrafo Único - São de natureza indenizatória e *propter laborem* as parcelas correspondentes da gratificação, não incorporando aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão, nem incidindo sobre ela qualquer contribuição previdenciária.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria, respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

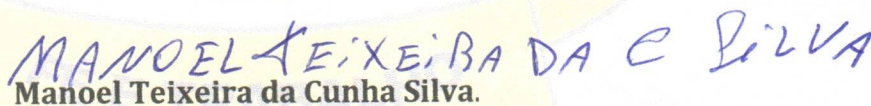
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 23 de fevereiro de 2022.


Valdeir Félix de Andrade.

Presidente


Manoel Teixeira da Cunha Silva.

Vice-Presidente


José Kaio Felipe Nery.

1º Secretário



Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

JUSTIFICATIVA

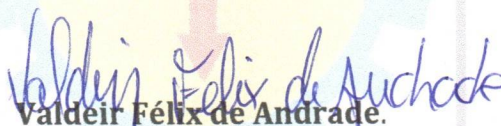
Senhores Vereadores, em caráter de urgência URGENTÍSSIMA (Art. 97 do RI), submetemos à deliberação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei nº 006/2022, que dispõe sobre a concessão de gratificação especial (GE) a servidores desta Casa Legislativa.

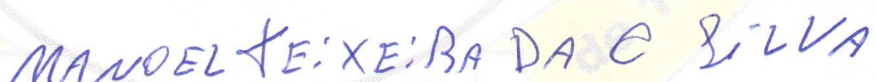
Ressaltamos que tanto o quadro permanente quanto o quadro temporário, se apresentam em número insuficiente para atender as demandas decorrentes do funcionamento pleno deste Poder, especialmente no que se refere ao quadro permanente (servidores efetivos), que totalizam 12 (doze) servidores e existem atualmente 07 (sete) cargos vagos.

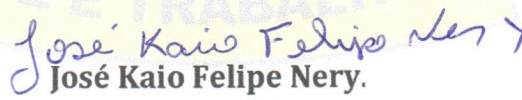
Relativamente ao impacto financeiro, será de natureza variável e temporária, entretanto, as mudanças decorrentes desta Lei, devem manter esta Casa Legislativa dentro dos limites para despesa com pessoal, fixados em legislação de regência.

Isto posto, ensejamos a aprovação da presente proposição por essa Egrégia Casa de Leis.

Gabinete da Presidência, 23 de fevereiro de 2022.


Valdeir Félix de Andrade.
Presidente


Manoel Teixeira da Cunha Silva.
Vice-Presidente


José Kaio Felipe Nery.
1º Secretário